PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo de n.º 004/2020.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a suspensão de empréstimos consignados dos Servidores públicos do município.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo regimental favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após a devida tramitação, o PLL n.º 004/2020, foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua subsistência jurídica, a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário (artigo 60, § 1º, do Regimento Interno).

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi observada.

Inexiste defeito formal, mas há uma clara violação de competência, pois a matéria é de exclusividade da União conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

> *"**Art.** 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *I – (...)*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 320031003500340003A00540052004100

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo."

Como podemos observar do parágrafo único, poderá haver uma competência concorrente para os Estados por lei complementar, mas somente aos Estados.

De toda forma tramita na Câmara Federal projeto de Lei n.º 1328/2020, já aprovado no Senado da República, que trata da matéria, não tendo o município competência para atuar nesse segmento legislativo.

CONCLUSÃO

Em razão dessa flagrante **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que **NÃO** seja **APROVADO** o Projeto de Lei n.º 004/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nos termos formulados.

Alfredo Chaves (ES), 17 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/ autenticidade sob o identificador 32003100350034003A00540052004100